



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 286.762,57 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para atender às despesas com a reforma do centro histórico municipal de Pilar/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 286.762,57 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinado a custear despesas com a **Reforma do Centro Histórico do Município de Pilar**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Serviços Urbanos

Programa: PROGRAMA DE AMBIENTE SUSTENTÁVEL - 1834

Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Praças e Áreas de Laser

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

- Emenda Impositiva Estadual – **R\$ 220.012,00 Fonte: 710**
 - Contrapartida do Tesouro Municipal – **R\$ 66.750,57 Fonte: 500**
- Valor Total:** R\$ 286.762,57

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto mediante:

I – ingresso de recursos (excesso de arrecadação) oriundos de Emenda Impositiva Estadual, no valor de R\$ 286.762,57; e

II – utilização de recursos do Tesouro Municipal (anulação de dotação orçamentária), a título de contrapartida, no valor de R\$ 66.750,57 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional do Município de Pilar



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento municipal, no valor total de R\$ 1.254.694,46, destinado à reforma estrutural e sanitária do Mercado Público Municipal de Pilar.

O investimento será viabilizado por meio de convênio no valor de R\$ 1.217.053,62, celebrado com governo estadual - concedente, complementado com contrapartida do Tesouro Municipal de R\$ 37.640,84.

A intervenção é urgente e necessária, considerando que o mercado público apresenta condições precárias de infraestrutura, higiene e segurança, comprometendo a saúde dos frequentadores e comerciantes e inviabilizando o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e da Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA.

A reforma permitirá adequar o espaço às exigências legais, garantindo melhores condições de trabalho, segurança alimentar, acessibilidade e revitalização econômica de um dos principais equipamentos públicos de convivência e comércio do município.

A aprovação deste projeto é, portanto, medida indispensável para assegurar a execução regular do convênio, promover o desenvolvimento urbano sustentável e restaurar a respeitabilidade de comerciantes e consumidores que utilizam o Mercado Público.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeita Constitucional do Município de Pilar